



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 – Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 – Jambéiro – SP

C. M. JAMBEIRO
Fls. 12
Rubrica

Resolução nº02 de 06 de novembro de 2006.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA JOVEM JAMBEIRENSE.

Antonio Carlos Mendes da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Jovem Jambeirense, instituída pelo Decreto Legislativo nº , tem sua sede no município de Jambéiro/SP e o recinto de seus trabalhos no Plenário e Sala das Sessões “Major Gurgel”, sede oficial da Câmara Municipal de Jambéiro/SP.

§ 1º – A Câmara Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas municipais a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Jambéiro, com diplomação, posse e exercício de mandato.

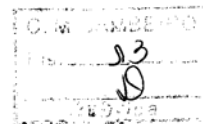
§ 2º – O exercício de mandato terá caráter instrutivo sobre o exercício da cidadania e sistema de funcionamento do processo legislativo municipal e ocorrerá todos os anos, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jambéiro, observada a rotina de trabalhos do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 – Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 – Jambéiro – SP



§ 3º – A legislatura da Câmara Jovem Jambeirense terá a duração de um (1) dia mensal, sempre na 1ª semana de cada mês, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores Jovens eleitos e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos de lei aprovados na Ordem do Dia da Sessão Plenária e publicação em órgão de imprensa local.

Artigo 2º - A Câmara Jovem Jambeirense é constituída por Vereadores Jovens Estudantes em número igual à quantidade de Vereadores da Câmara Municipal na legislatura vigente, selecionados pelas Escolas dentre os estudantes, em idade própria, da quinta à oitava séries do ensino fundamental e da primeira à terceira séries do ensino médio, devidamente matriculados, nos estabelecimentos de ensino públicos (municipais ou estaduais) do município de Jambéiro/SP, através de eleição secreta dentre os alunos.

Parágrafo Único – A primeira edição da Câmara Jovem Jambeirense será constituída por 5 (cinco) estudantes do ensino fundamental (5ª e 8ª Séries) e por 4 (quatro) estudantes do ensino médio (1ª a 3ª Séries).

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º - A instalação da Primeira Sessão Plenária da Câmara Jovem Jambeirense iniciar-se-á às 19:00 horas da primeira semana do mês de fevereiro, em data da semana a ser definida pela Mesa Diretora, sob a direção geral do Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro/SP que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos Vereadores Jovens selecionados, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa Executiva.

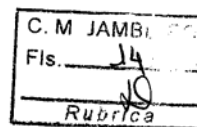
Artigo 4º - O Presidente da Câmara Municipal, após anunciar os componentes da Câmara Jovem Jambeirense, convidará um dos Vereadores Jovens para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: **“Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando**



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 – Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 – Jambéiro – SP



promover o bem geral do Município de Jambéiro dentro das normas legais e regimentais”. Em seguida, todos os demais Vereadores Jovens, de pé, declararão: “Nós também o prometemos”.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA JOVEM

SEÇÃO I

DA MESA EXECUTIVA

Artigo 5º - A Mesa Executiva constitui-se num órgão de direção da Câmara Jovem Jambéirense, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único – A Mesa Executiva é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Jovens.

Artigo 6º - A eleição dos membros da Mesa Executiva será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada.

§ 1º - A Mesa Executiva, responsável pela direção dos trabalhos da Câmara Jovem, será eleita pelos Vereadores Jovens, através de votação aberta, mediante apresentação de 02 (duas) chapas (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários).

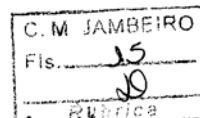
§ 2º - As chapas candidatas serão montadas pelos Vereadores Jovens antes do início da Sessão Plenária, sob orientação da Secretaria Geral e Assessoria Técnica da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 – Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 – Jambéiro – SP



§ 3º - Vencerá a chapa que obtiver o maior número de votos entre todos os Vereadores Jovens presentes. Em caso de empate, a decisão será através de sorteio, que será realizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - Proclamada e empossada a Mesa Executiva, dar-se-á início à Sessão Plenária da Câmara Jovem Jambeirense.

Artigo 7º - À Mesa Executiva da Câmara Jovem Jambeirense compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE DA CÂMARA JOVEM

Artigo 8º - O Presidente é o representante da Câmara Jovem Jambeirense quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 9º - São funções do Presidente da Câmara Jovem Jambeirense:

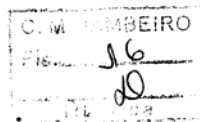
- I – presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;
- II – manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III – conceder a palavra aos demais Vereadores Jovens;
- IV – anunciar a “Ordem do Dia”;
- V – anunciar o número de Vereadores Jovens presentes;
- VI – organizar a discussão e votação dos projetos de lei;
- VII – anunciar os resultados da votação;
- VIII – zelar para que os Vereadores Jovens possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 – Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 – Jambéiro – SP



§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 10 – Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

Artigo 11 – São atribuições dos Secretários:

- I – proceder à chamada dos Vereadores Jovens;
- II – tomar nota dos Vereadores Jovens que pedem a palavra;
- III – anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV – fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- V – auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

SEÇÃO I

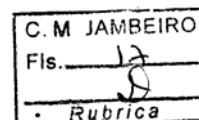
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 – Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 – Jambéiro – SP



Artigo 12 – Empossados e compromissados os Vereadores Jovens, bem como, eleita e empossada a Mesa Executiva, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro no evento, dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos da Câmara Jovem Fernandopolense.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jambéiro diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária da Câmara Jovem Jambéiro transcorra normalmente e seja devidamente acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 13 – Para a manutenção da ordem durante as Sessões Plenárias da Câmara Jovem Jambéiro, observar-se-ão as seguintes regras:

I – somente os Vereadores Jovens e a Assessoria Técnica da Câmara Municipal podem permanecer em Plenário durante a Sessão;

II – não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III – ao fazer uso da palavra o Vereador Jovem falará sempre de pé, na Tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da

Bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa Executiva;

IV – o Vereador Jovem que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

V – todo Vereador Jovem ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou à Câmara Jovem de um modo geral;

VI – ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar jovem deverá chamá-lo de “Vereador(a)” (acrescido de seu respectivo nome);

VII – no início de cada votação o Vereador Jovem deverá permanecer na sua cadeira.



Câmara Municipal de Jambéiro Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 – Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 – Jambéiro – SP

C. M. JAMBEIRO
Fis. 18
Rubrica

Artigo 14 – Os Vereadores Jovens contarão com o apoio técnico de servidores integrantes da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jambéiro e/ou demais Assessores do Poder Legislativo Municipal para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

Parágrafo Único – Cada um dos Vereadores da Câmara Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com o auxílio de um Estudante-Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI

Artigo 15 – Na apresentação do Projeto de Lei pelo Vereador Jovem, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – Ordem de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal;

II – Na seqüência acima, o Presidente da Câmara Jovem dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma: “Com a palavra o Vereador(a) “.....” (nome do parlamentar jovem), para efetuar a leitura e apresentação do Projeto de Lei nº “.....” (número de ordem do projeto), de sua autoria”.

III – Nesse momento, o Vereador Jovem usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 05 (cinco) minutos.

IV – Durante o pronunciamento de um Vereador Jovem, outro poderá inscrever-se junto à Mesa Executiva, para discorrer contra a proposta, por 02 (dois) minutos. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.

V – Poderão os Vereadores Jovens apartear. Aparte é a interrupção do Vereador Jovem que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos. O aparte não poderá



Câmara Municipal de Jambéiro Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 – Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 – Jambéiro – SP

C. M. JAMBEIRO
Fls. <u>12</u>
<u>12</u> Rubrica

ultrapassar 01 (um) minuto e o Vereador Jovem só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente da Câmara Jovem.

VI – A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores Jovens para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII – A Mesa Executiva dará prioridade ao Vereador Jovem que ainda não haja feito uso da palavra.

Parágrafo Único – Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da Câmara Jovem Jambeirense, tanto quanto possível, os procedimentos legais e regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do Vereador Jovem autor do “Projeto de Lei” aprovado.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

Artigo 16 – Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se-á à votação conjunta das proposições deste partido.

Artigo 17 – Todo Vereador Jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

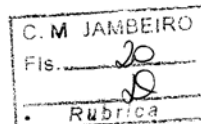
Parágrafo Único – Nenhum Vereador Jovem presente poderá deixar de votar.

Artigo 18 – As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Jovem Jambeirense.



Câmara Municipal de Jambéiro Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 – Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 – Jambéiro – SP



Artigo 19 – A votação será feita oralmente, com a divulgação do nome e voto de cada Vereador Jovem, em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I – O Presidente, após informar as matérias objeto da votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação.

II – O Vereador Jovem votará “FAVORÁVEL” ou “CONTRÁRIO” aos Projetos de Lei, ou registrará Abstenção. A abstenção será computada para efeito de quorum.

III – Havendo quorum para deliberação, o Presidente da Câmara Jovem anunciará o resultado da votação. Caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Executiva da Câmara Jovem Jambuirense e/ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jambéiro, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jambéiro, sob orientação da Assessoria Técnica do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 21 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Major Gurgel, 06 de novembro de 2006.

ANTONIO CARLOS MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara